



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023.

(dos Dep. Ricardo Salles e Dep. Coronel Meira)

Apresentação: 27/07/2023 09:05:12.887 - MESA

PDL n.195/2023

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - SINARM.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230402157400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Salles

Apresentação: 27/07/2023 09:05:12.887 N²MESA

PDL n.195/2023

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.366, de 2023, alterou as disposições referentes à posse, aquisição e porte de armas por pessoas que as tinham adquirido suas armas legalmente. Entendemos que a norma regulamentar extrapolou o poder conferido pela Constituição Federal ao presidente da República.

A medida cria restrições que praticamente inviabilizam a aquisição e porte de arma pelo cidadão. Em um de seus dispositivos, o Decreto pretende migrar progressivamente, do Comando do Exército para a Polícia Federal o controle dos equipamentos usados pelos CACs, violando o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Estatuto do Desarmamento, que determina o registro dessas armas no Comando do Exército, de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei. O Estatuto do Desarmamento já traz uma delimitação referente a uma política nacional de armas.

Por fim, o Decreto traz severas alterações na legislação, que só poderiam ter sido realizadas por meio de uma nova Lei, exorbitando o poder regulamentar.

Assim, ao sustar o Decreto presidencial em questão, estaremos preservando a integridade da legislação vigente e contribuindo para um sistema de registro e fiscalização de armas mais eficiente e seguro para toda a sociedade.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares neste Projeto de Decreto Legislativo para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2023.

Dep. Ricardo Salles
PL/SP

Dep. Coronel Meira
PL/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Salles e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230402157400>



* C D 2 3 0 4 0 2 1 5 7 4 0 0 * LexEdit



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Ricardo Salles)

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

Assinaram eletronicamente o documento CD230402157400, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 2 Dep. Coronel Meira (PL/PE)

